

EDITAL Nº 001/2023

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS – SC, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

JANETE FILIPINI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96,

RESOLVE:

TÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º - Para efetivar o processo de matrícula e transferência na Rede Municipal de Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais da criança deverão residir no município de Bom Jesus - SC.

Art. 2º - O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Bom Jesus - SC é de 5h (cinco horas) quando em período parcial e de **até** 11h (onze horas) quando em período integral.

§ 1º. O horário de funcionamento da **Creche Municipal Fada Madrinha** atende crianças com **idade entre 6 meses a 3 anos e 11 meses**, é:

- I - Turno Matutino: 7h00min às 12h00min.
- II - Turno Vespertino: 13h00min às 18h00min.
- III - Turno Integral: 7h00min às 18h00min.

§ 2º. O horário de funcionamento do **Centro de Educação Infantil Criança Feliz (Pré Escolar)** que atende crianças com **idade de 4 a 5 anos e 11 meses**, é:

- I - Turno Matutino: 7h45min às 11h45min.
- II - Turno Vespertino: 13h15min às 17h15min.

Art. 3º- Para o atendimento em **Creche**, a criança deverá ter idade de **06 (seis) meses completos até o início do ano letivo de 2024.**

§ 1º. Será ofertado 20(vinte) horas, para todos os alunos que solicitarem vaga, conforme o espaço físico da Unidade Escolar.

TURMAS	TOTAL CRIANÇAS POR TURNO
Berçário I	07 crianças
Berçário II	09 crianças
Maternal I	13 crianças
Maternal II	16 crianças

§ 2º. Vagas Integrais em creche serão ofertadas no mês de fevereiro, conforme os seguintes critérios:

I – Crianças Vulneráveis Socialmente (para fins deste Edital, são consideradas Crianças inseridas no cadastro ativo do Programa Bolsa Família).

II – Comprovante atualizado de trabalho do pai e da mãe ou responsáveis legais (Carteira de trabalho, contrato social ou declaração do empregador com assinatura reconhecida em cartório), sendo que o mesmo deverá ser atualizado a cada 90(noventa) dias.

III – Residir no Município.

IV – Grau socioeconômico familiar no qual todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa de 8 horas diárias.

V – Não será considerada válida a matrícula que for realizada com falta de comprovantes, documentação falsa e adulterada.

VI – Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento e atualização do cadastro.

§ 3º. Quando houver a desistência de alguma criança que frequenta a unidade em período integral, ao abrir a vaga deverá observar os seguintes critérios:

I - Matrículas novas que estão na lista de espera;

Art. 4º - Para o atendimento em Pré-Escola, a criança **deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2024.**

§ 1º. Todas as vagas de Pré-Escola serão oferecidas em período parcial, sendo no período **VESPERTINO** ou **MATUTINO**.

TÍTULO II Do Cronograma

Art. 5º - Fica estabelecido o período de Matrícula, para Creche e Pré-Escola da Rede Municipal de Educação Infantil de Bom Jesus - SC:

DATA

Início das Matrículas dia 20/11/2023
Das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min
Término dia 24/11/2023

Local: Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus - SC

Parágrafo único. O cumprimento do prazo estabelecido acima é de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, **“acarretando a perda da vaga”**.

TÍTULO III

Das Novas Matrículas para creche

Art. 6º - Para concorrer à vaga para o ano letivo de 2024 na **Creche Fada Madrinha de Bom Jesus**, as famílias interessadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação entre os dias **20/11/2023 a 24/11/2023**, das **08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min**, munidos dos documentos exigidos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento do(a) aluno(a).

II - Cópia do Documento de Identidade e CPF do(a) aluno(a).

III - Cópia do cartão SUS do(a) aluno(a).

IV - Declaração de vacinação completa e atualizada do(a) aluno(a), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus /SC. No caso de vacinas em atraso, as mesmas deverão ser atualizadas para efetivação da matrícula.

V - Alunos com deficiência, alergia ou intolerância alimentar, devem apresentar laudo médico atualizado.

VI - Atestado de Frequência, no caso do (a) aluno(a) transferido de outra Unidade Escolar.

VII - Telefone para contato atualizado dos pais ou responsáveis legais.

VIII - Cópia do Comprovante de recebimento do Bolsa Família, se for beneficiário.

IX - Cópia do Documento de Identidade e CPF da mãe, do pai, ou responsáveis legais.

X - Cópia do Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado. Caso o comprovante de residência não esteja no nome dos pais ou responsável legal é obrigatória a apresentação da cópia do contrato de aluguel (com firma reconhecida em cartório).

XI - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda.

XII - Comprovante atualizado de trabalho do pai e da mãe ou responsáveis legais (Carteira de trabalho, contrato social ou declaração do empregador com assinatura reconhecida em cartório), sendo que o mesmo deverá ser atualizado a cada 90(noventa) dias.

Art. 7º - Em obediência a Resolução 005/2009, a data corte para a efetivação da matrícula das crianças é o dia 31 de março do ano de 2024.

I - A organização das turmas e vagas para a Creche deverá respeitar a seguinte tabela:

TURMA	IDADE DA CRIANÇA	NÚMERO MÁXIMO DE CRIANÇAS POR TURNO
Berçário I	Crianças de 6 meses a 11 meses	07 crianças
Berçário II	Crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses	09 crianças
Maternal I	Crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses	13 crianças
Maternal II	Crianças 3 anos a 3 anos e 11 meses	16 crianças

II - Quadro de turmas para o ano de 2024.

CEIM	TURMA
Creche Fada Madrinha	Berçário I Berçário II Maternal I Maternal II

Art. 8º - No ano letivo de 2024, a criança que não comparecer à Unidade Educativa, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por **3 (três) dias consecutivos**, perderá o direito à vaga, após contato da Unidade Educativa com a família.

(As justificativas de falta são: atestado médico ou comprovante de férias dos pais).

I - No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga ficará resguardada, desde que o atestado seja apresentado **até o 8º (oitavo) dia de ausência** na Unidade Educativa.

II - Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência nos dois turnos.

TÍTULO IV

Das Novas Matrículas para Pré-escola

Art. 9º - Para matrículas novas de crianças para o ano letivo de 2024, na Pré-escola da Rede Municipal de Educação de Bom Jesus, as famílias interessadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia **20/11/2023 a 24/11/2023, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min**, munidos dos documentos exigidos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento do(a) aluno(a).

II - Cópia do Documento de Identidade e CPF do(a) aluno(a).

III - Cópia do cartão SUS do(a) aluno(a).

IV - Declaração de vacinação completa e atualizada do(a) aluno(a), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus /SC. No caso de vacinas em atraso, as mesmas deverão ser atualizadas para efetivação da matrícula.

V - Alunos com deficiência, alergia ou intolerância alimentar, devem apresentar laudo médico atualizado.

VI - Atestado de Frequência, no caso do (a) aluno(a) transferido de outra Unidade Escolar.

VII - Telefone para contato atualizado dos pais ou responsáveis legais.

VIII - Cópia do Comprovante de recebimento do Bolsa Família, se for beneficiário.

IX - Cópia do Documento de Identidade e CPF da mãe, do pai, ou responsáveis legais.

X - Cópia do Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado. Caso o comprovante de residência não esteja no nome dos pais ou responsável legal é obrigatória a apresentação da cópia do contrato de aluguel (com firma reconhecida em cartório).

XI - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda.

Art. 10º - Em obediência à Resolução 005/2009, a **data corte para a efetivação da matrícula das crianças é o dia 31 de março do ano de 2024.**

I - A organização das turmas e vagas para a Pré-Escola deverá respeitar a seguinte tabela:

TURMA	IDADE DA CRIANÇA	NÚMERO MÁXIMO DE CRIANÇAS POR TURNO
Pré I	Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses de idade	20 crianças
Pré II	Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses de idade	20 crianças

II - Quadro de turmas para o ano de 2024.

CEIM	TURMA	TURNO
Centro de Educação Infantil Criança feliz	Pré I Pré II	Vespertino e Matutino

§ 1º. No ano letivo de 2024, a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.

§ 2º. De acordo com Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), os casos de infrequência da criança por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, ou 7 (sete) dias alternados sem justificativa, deverão ser registrados no APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno).

TÍTULO V **Da Transferência**

Art. 11º - Para efetivar a transferência a criança deverá estar **matriculada e frequentando a Pré-Escola**, quando do início do ano letivo de 2024.

TÍTULO VI **Disposições finais**

Art. 12º - Das vagas para período integral e semi-integral

I - Entende-se por vaga integral o atendimento para o dia todo (07h00min às 18h00min), ofertado nas turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I, Maternal II.

II – Sendo que a vaga poderá ser integral, dependendo das necessidades das famílias e até preencher as vagas.

Art. 13º - As crianças matriculadas na Rede Municipal de Bom Jesus/SC, que possuem laudo médico em relação a alimentação, medicamento ou acompanhamento pedagógico, a família deverá ser encaminhada para a Secretaria de Educação tomar as devidas providências;

Art. 14º - As vagas exigidas pelo Conselho Tutelar serão oferecidas de acordo com a disponibilidade de vagas nos CEIM's.

Art 15º - Lista de espera:

I - Para as turmas de Berçário I, a criança só poderá ser inscrita na lista de espera, **após 6 (seis) meses** de idade completos.

II - Haverá somente **UMA** lista, e, na medida em que os pais inscreverem seu filho(a), assim que abrir a vaga, ele será chamado pela ordem de inscrição. A lista de espera será disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação.

III - Depois de preenchidas as vagas disponíveis, em havendo maior procura, o nome da criança permanecerá na lista de espera bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a abertura de novas vagas.

IV - No momento em que a criança for chamada para a vaga e a família não aceitar, a criança irá automaticamente para o final da lista. No caso da aceitação da vaga a família deve comparecer no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** na Secretaria de Educação, perdendo a vaga quando não respeitado o prazo.

Art. 16º - Compete aos Diretores das Unidades Educativas, divulgar amplamente as informações deste edital.

Art. 17º - Cabe à família informar a Secretaria Municipal de Educação a mudança de números de telefones, mudança de endereço, renovação de alguma documentação pessoal.

Art. 18º - O controle de frequência diária das crianças é de responsabilidade dos profissionais que atuam com o grupo de crianças, que deverá fazer o registro no diário de classe Educacional, bem como, comunicar a Direção a **ausência da criança de 3 (três) dias consecutivos e de até 5 (cinco) dias alternados**.

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Art. 20º - As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação deste edital.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus - SC.

Art. 23º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus - SC, 06 de novembro de 2023.

JANETE FILIPINI
Secretária Municipal de Educação